



Prefeitura Municipal de Pirapetitinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 511/82



"Autoriza reajuste de vencimentos de pessoal ativo, inativo e função gratificada".

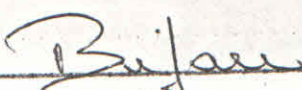
A Câmara Municipal de Pirapetitinga, Estado de Minas Gerais aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º- Fica autorizado o Executivo Municipal por força desta Lei, a reajustar o vencimento do Secretário da Câmara Municipal para Cr\$ 14.481.00 (quatorze mil quatrocentos e oitenta e um cruzeiros). Os vencimentos dos ocupantes dos cargos de Secretário Municipal, Coletor e Contador para Cr\$ 62.000.00 (sessenta e dois mil cruzeiros). // O vencimento da Escriturária para Cr\$ 20.000.00 (vinte mil cruzeiros). O vencimento do ocupante do cargo de Fiscal de Limpeza Pública para Cr\$ - 19.000.00 (dezenove mil cruzeiros). O vencimento do ocupante do cargo de Tratorista para Cr\$ 28.000.00 (vinte e oito mil cruzeiros) O vencimento do ocupante do cargo de Motorista para Cr\$ 25.400.00 (vinte e cinco mil e quatrocentos cruzeiros). Reajustar as funções gratificadas para Cr\$ 9.300.00 (nove mil e trezentos Cruzeiros) O vencimento do inativo // (fiscal Geral) para Cr\$ 16.608.00 (dezesseis mil seiscentos e oito cruzeiros). Todos os vencimentos acima são mensais.

Art. 2º- Os próximos reajustes terão como base o índice fixado pelo governo federal por ocasião do aumento do salário mínimo.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1º/05/82.

Pirapetitinga, 14 de maio de 1982


Cliberto Cândeuves Bifano
Secretário


Dirceu de Oliveira Martins
Prefeito Municipal